



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

**Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GABINETE**

PROCESSO Nº: 006753/2023

LICITAÇÃO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender diversas secretarias no Município de Vargem Alta/ES

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

I – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório visando o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender diversas secretarias no Município de Vargem Alta/ES.

a-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

**Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GABINETE**

O instrumento convocatório foi publicado em 28 de dezembro de 2023 no Diário Oficial dos Município Capixabas pelo DIO- Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo e Órgão Oficial do Município de Vargem Alta/ES.

A abertura foi designada para o dia 12 de janeiro, às 12:30 (doze e trinta) horas de 2024, através do Portal de Compras Públicas, sendo realizado sua fase de lance, análise das propostas, habilitações e prazo para intenção de recurso.

Transcorrido as fases do certame e finalizado a sessão, os autos foram remetidos ao setor jurídico para parecer, onde foi recomendado, como ressalva, a verificação de utilização de recursos federais para adimplemento de despesa futura, esclarecendo que necessário a publicação de aviso de licitação no Diário Oficial da União, sob pena de nulidade dos atos, contratações em que houver previsão de pagamentos com recursos da união.

Em despacho fundamentado nos autos a pasta de Assistência e Desenvolvimento reafirmou a utilização de recursos vinculados da União, portanto, manifestando-se pela necessidade de abertura de novo certame.

II – DO MÉRITO

Diante dos fatos narrados, temos ser impossível a contratualização decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n ° 032/2023, diante do vício existente.

A anulação, consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente resultantes de sua ilegalidade. A anulação pode ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, de ofício ou mediante provocação de terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

**Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GABINETE**

sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro, o seguinte:

Súmula 346: "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos"

Súmula 473: "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A anulação, no caso em exame, não é um mero capricho da administração, nem mesmo entra na esfera de discricionariedade, posto que se trata de um poder-dever, visto que o seu prosseguimento geraria prejuízos à administração considerando que é imprescindível utilizar seus recursos vinculados para pagamento de despesas.

É dever desta administração corrigir seus atos quando eivados de erro, tendo o mesmo entendimento nossos Tribunais e Corte suprema.

A anulação opera efeitos ex tunc, isto é, retroage às origens do ato anulado, porque, se este era ilegal, não produziu consequências jurídicas válidas, nem gerou direitos e obrigações entre as partes. Por isso mesmo, não sujeita a Administração a qualquer indenização, pois o Poder Público tem o dever de velar pela legitimidade de seus atos e de corrigir as ilegalidades com que se deparar, invalidando o ato ilegítimo, para que outro se pratique regularmente.

A-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

**Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GABINETE**

Quanto da ilegalidade, a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), reforça aos órgãos e entidades concedentes **a obrigatoriedade do uso da modalidade Pregão Eletrônico quando da execução de recursos oriundos de transferências voluntárias da União.**

Ainda, o **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

(...)

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse. (grifo nosso)

E o artigo 20, parágrafo único, ainda do Decreto nº 10.024/19 prevê:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Dispositivo que pugna pela obrigatoriedade do certame do pregão ser realizado de modo eletrônico, devendo a publicação do aviso de licitação do certame eletrônico, conforme artigo 20 do Decreto nº 10.024/19, ser publicados no Diário Oficial da União, sendo indispensável sua divulgação como condição de eficácia dos atos. Portanto, necessária sua anulação

a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

**Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GABINETE**

Para garantia dos princípios constitucionais dos Contraditório e da Ampla Defesa, devem ser intimados os interessados, para conhecimento da presente decisão.

IV – DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, decido pela **ANULAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 032/2023, ante o vício de legalidade constante na divulgação do edital.

Considerando que os atos praticados no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 032/2023 regeu-se pela Lei 8.666/93, revogada em 30 de dezembro de 2023, sendo necessária nova instauração processual na nova lei vigente, sendo a Lei nº 14.133/21, para contratação do objeto pleiteado.

Intime-se as empresas interessadas, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta, 22 de fevereiro de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal